

LEI MUNICIPAL Nº 011/98

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DATA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, como DATA OFICIAL do Município de Carlinda, o dia **16 DE OUTUBRO**.

Artigo 2º - A DATA OFICIAL do Município – 16 de Outubro – será considerado feriado municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 22 de Abril de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal